SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

19.ª Sessão Data 11/06/24
As douta comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2024

078/24

"INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Combate à Violência nas Escolas", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto, no âmbito do Município de Praia Grande.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boituva.

Art. 2º - A "Semana Municipal de Combate a Violência nas Escolas" tem como objetivos:

I – promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública municipal;

II – difundir os programas institucionais voltados ao combate à violência no âmbito escolar;

III – tornar o ambiente escolar mais seguro para os alunos e professores;

IV – orientar alunos e professores sobre como agir diante de situações de violência nas dependências escolares;

V – fomentar a criação de projetos e ações voltados a prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de junho de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

A escola deve ser o espaço precípuo de socialização dos conhecimentos humanos, além de ser a esfera por excelência apta ao desenvolvimento da formação intelectual, moral e ética do aluno. Contudo, a violência vem sendo cada vez mais presente no ambiente escolar, gerando insegurança em toda a comunidade escolar.

Com certeza, a demanda de Combate à Violência nas Escolas visa ampliar a compreensão e formar uma consciência crítica sobre a violência, e, assim, transformar a escola num espaço onde o conhecimento, a acolhida, a paz e a harmonia tomam o lugar da força.

A escalada da violência nas escolas vem atingindo números alarmantes nos últimos 10 anos, inclusive com vítimas fatais.

Decerto que o enfrentamento à violência nas escolas é tema complexo, multifacetário, que deve envolver a reflexão crítica de toda a sociedade, portanto, é imperioso que seja destinada uma data no calendário municipal visando exclusivamente à abordagem do tema. Nesse sentido, propomos, por meio do presente projeto de lei, que a última semana do mês de agosto seja instituído como o Dia de Combate à Violência nas Escolas.

Por uma vida livre de toda e qualquer forma de violência nas escolas praiagrandense, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de junho de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador